



UNIUBE

Educação e Responsabilidade Social

RESOLUÇÃO Nº 001/10

Dispõe sobre a formalização, no âmbito interno, da isenção de taxas de expediente, já concedidas, para protocolo de requerimentos com pedidos de expedição de primeiras vias dos documentos de alunos que tenham satisfeito todas as exigências acadêmicas necessárias à graduação ou à pós-graduação, independentemente da existência de débitos de mensalidades em atraso e demais taxas cobradas, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade de Uberaba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO inicialmente, serem prestados à comunidade acadêmica, inúmeros serviços de natureza acadêmico-administrativa, não relacionados diretamente com as atividades pedagógicas, passíveis de incidência de cobrança específica, de acordo com a lista de serviços e de valores correspondentes, instituídos no âmbito interno pela Portaria nº 13/2009;

CONSIDERANDO entretanto, a evolução e a consolidação de interpretação jurídica e jurisprudencial de que o art. 6º da Lei 9.870/99 e o art. 42, da Lei nº 8.078/90, não permitem, tanto a cobrança de taxas de expediente, como a exigência de satisfação prévia de débitos advindos de mensalidades e taxas em atraso, para requerimentos de expedição de documentos de alunos que tenham satisfeito todas as exigências acadêmicas à graduação;

CONSIDERANDO em consequência, a adesão desta Instituição de Ensino Superior ao ajustamento proposto, materializado inicialmente no âmbito interno, pela Portaria nº 51/2008, com a alteração da lista de serviços e valores correspondentes, excluindo os requerimentos de colação de grau, e os requerimentos de expedição de primeira via do certificado de conclusão do curso, do histórico escolar, do diploma e demais documentos afins, que passaram a ser gratuitos a partir de 07 de abril de 2008;

CONSIDERANDO também, a decisão institucional, de estender a concessão da isenção dessas taxas de expediente, para os requerimentos de expedição de históricos, certificados e diplomas, aos alunos que tenham satisfeito todas as exigências acadêmicas à conclusão dos cursos de pós-graduação;

CONSIDERANDO ainda, que concomitante com os atos administrativos supra mencionados, a adimplência dos alunos com a Sociedade

Educacional Uberabense, mantenedora da Universidade de Uberaba, deixou de ser requisito prévio para protocolo de requerimentos e expedição de certificados de conclusão e de diplomas, dos cursos de graduação e pós-graduação;

CONSIDERANDO finalmente, a lacuna no ordenamento positivo interno, com a inexistência de formalização desses direitos e deveres dos alunos graduados e pós-graduados, bem como a necessidade de dar amplo conhecimento dessas regras, à comunidade acadêmica em geral, especialmente ao próprio corpo discente;

RESOLVE:

Artigo 1º Os requerimentos e a expedição das primeiras vias dos documentos que certificam a conclusão dos cursos de graduação e pós-graduação, especialmente os certificados, os históricos, os diplomas e outros documentos afins, requeridos pelos alunos que tenham satisfeito todas as exigências acadêmicas para a conclusão dos respectivos cursos, são isentos de cobrança de taxas de expediente.

Artigo 2º Não constitui qualquer impedimento para expedição dos documentos mencionados no artigo anterior, a inadimplência de alunos graduados e pós-graduados, com a Sociedade Educacional Uberabense advinda de débitos de mensalidades e outras taxas em atraso.

Artigo 3º Que, entretanto, esses eventuais débitos de alunos inadimplentes, legalmente exigíveis pela instituição, deverão ser recebidos pelas vias processuais adequadas, sejam judiciais ou extrajudiciais.

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser afixada nos locais de costume, em todas as unidades educacionais da instituição, bem como na página da instituição na Internet.

Uberaba, 01 de fevereiro de 2010.


Marcelo Palmério
Reitor

COMUNICADO IMPORTANTE A TODOS OS ALUNOS DA UNIUBE

Conforme estabelecido na Resolução nº 001/10, da Universidade de Uberaba, os requerimentos e a expedição das primeiras vias dos documentos que certificam a conclusão dos cursos de graduação e pós-graduação, especialmente os *certificados, os históricos, os diplomas e outros documentos afins*, requeridos pelos alunos que tenham satisfeito todas as exigências acadêmicas necessárias à conclusão dos respectivos cursos, estão isentos de pagamento de taxas de expediente, desde 07 de abril de 2008.

Ainda de acordo com a norma supra mencionada, não constitui qualquer impedimento para expedição dos referidos documentos, a inadimplência de alunos graduados e pós-graduados com a Sociedade Educacional Uberabense, advinda de débitos de mensalidades e de outras taxas em atraso. Entretanto, esses eventuais débitos são legalmente exigíveis pela instituição, devendo ser recebidos pelas vias processuais adequadas, sejam judiciais ou extrajudiciais.

Uberaba (MG), 01 de fevereiro de 2010.

UNIVERSIDADE DE UBERABA